

EDITAL 0001/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA CADASTRO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE, CULTURA, ARTESANATO, TURISMO, ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, FESTAS POPULARES OU DE CARATER REGIONAL, DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA PARA O FOMENTO DA CULTURA E TURISMO MUNICIPAL, E PARA POSSÍVEL INCLUSÃO NO AUXILIO EMERGENCIAL A CULTURAL DO GORVERNO FEDERAL DE ACORDO COM LEI FEDERAL Nº 14.075/2020 DENOMINADA LEI ALDIR BLANC.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Prefeitura Municipal de Novo Gama – GO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Chamamento para Cadastro de Artistas, Profissionais de Arte, Cultura, Turismo, Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias, Festas Populares e, ou, de caráter regional, em Novo Gama para Fomento à Cultura e ao Turismo Municipal, e para possível inclusão no programa de auxílio emergencial da cultura de acordo com a lei federal nº 14.075/2020, denominada Lei Aldir Blanc.

Parágrafo 1º: Os pagamentos dos auxílios emergenciais a cultura, no âmbito do Município de Novo Gama, através da secretaria de cultura, observarão o disposto na Lei nº 14.075, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

2. O presente chamamento tem como objeto o cadastramento e credenciamento de Artistas, Profissionais de Arte, Cultura, Turismo, Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias, Festas Populares, e, ou de caráter regional, para subsidiar informações em relação aos entes culturais do município, bem como executarem serviços nas atividades estabelecidas pela **Secretária Municipal da Cultura**.

3. Visa aproximar de forma democrática artistas, profissionais de arte, cultura, turismo, empresas e entidades e organizações culturais que almejem parcerias com a **Secretária Municipal** para o fomento

da produção artística, de caráter local e regional, do patrimônio, do turismo e da geração de indicadores culturais em Novo Gama, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade.

Parágrafo 2º: O cadastramento e credenciamento de Artistas, Profissionais de Arte, Cultura, Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias, Festa Populares ou de Carater Regional, será utilizado como paramentro para o pagamento do auxilio emergencial ao setor cultural, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14075/2020, Lei denominada Aldir Blanc.

CAPÍTULO III - DO CADASTRO

4. A inscrição no Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura, turismo, empresas, entidades e organizações culturais, festas populares ou regional de Novo Gama é gratuita.
5. O cadastro será feito online no endereço <http://novogama.go.gov.br/noticia/319>, ou na sede da **Secretária Municipal de Cultura de Novo Gama, localizada na Área Especial 2HI, no Ginasio Marcelo Viana.**
6. A **Secretária Municipal de Cultura** disponibilizará um funcionário para auxílio aos portadores de deficiência, aos idosos ou as pessoas iletradas para preenchimento do cadastro.
7. Compete à **Secretaria Municipal de Cultura** o gerenciamento e gestão do Cadastro.
8. Após a inserção dos dados no sistema, o cadastrado deverá comparecer a **Secretaria Municipal de Cultura sempre que solicitado** para apresentar os documentos originais, com vistas à validação do seu cadastro, credenciamento, contratação e ou parceria.
9. Os dados cadastrais ficarão armazenados na plataforma sem prazo de validade e é de responsabilidade do cadastrado a atualização dos dados.
10. Todos os inscritos no cadastro serão analisados seguindo os critérios observado em lei, decreto ou

portaria da Secretaria Municipal da Cultura.

11. Cada cadastrado poderá se inscrever em mais de um segmento desde que justifique a atuação nas respectivas áreas.

12. Qualquer dado cadastrado que estiver em desacordo com as informações necessárias para análise poderá ser excluído do cadastro parcialmente e/ou totalmente.

13. A veracidade das informações é de responsabilidade do cadastrado

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

14. O credenciamento consiste na formação de banco de dados de artistas **habilitados** a serem contratados pela Administração Municipal para eventos públicos promovidos e ou apoiados pela **Secretaria Municipal de Cultura**.

15. Para serem habilitados os artistas e profissionais de arte, cultura e turismo deverão atender ao disposto em lei, decreto ou portaria da Secretaria Municipal de Cultura.

16. Apenas os artistas e profissionais de arte e cultura **habilitados** poderão ser contratados por meio deste cadastro.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

17. Os critérios de avaliação desse cadastro consideram a notória especialização do artista ou profissional de arte, cultura ou turismo no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, aparelhamento, registro profissional, equipe e outros requisitos relacionados às suas atividades que permitam inferir a aptidão por ele expressa.

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS

18. O Cadastro ficará aberto permanentemente para todos os interessados.

Paragrafo unico: O cadastramento de artista profissionais, arte,cultura, artersanato, espaços culturais, micro empresas e empresas culturais, organizações, entidade, e cooperativas culturais, festas populares, que fará jus ao auxilio emergencial da cultural de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Federal 14.075/2020, será observado o seguinte prazo, abertura do cadastro no dia 23 de julho de 2020, e encerramento no dia 14 de agosto de 2020 até às 23h59m.

19. O credenciamento tem a validade de **2 anos** e a atualização dos dados e ou validação é de responsabilidade do credenciado.

CAPÍTULO VII - DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO

20. A Secretária Municipal de Novo Gama convocará os Artistas, Profissionais de Arte, Cultura, Turismo, credenciado, para apresentar a documentação necessária que comprovar o exercicio da atividade artistica ou cultural, bem como, dos Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias.

21. O Credenciado convocado deverá comparecer à **Secretaria Municipal de Cultura** em até 05 (cinco) dias após a convocação para apresentação dos documentos solicitados.

22. O cadastrado que por qualquer motivo não atender à primeira convocação, poderá ser descredenciada, perdendo auxilios ou incentivos, e terá que procura a Secretária Municipal de Cultura para regulariza a sua situação.

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO

23. Observados os requisitos legais, a contratação, **quando for o caso**, será efetivada atendendo aos termos da Lei nº 8.666/93, em sistema de rodízio, visando os princípios da oportunidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.

24. O cadastrado deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal) no momento da contratação.

25. É de responsabilidade do cadastrado, apresentar os documentos solicitados após a convocação.

26. A ausência de qualquer um dos documentos solicitados ou havendo algum débito que impeça a emissão das certidões negativas, fica prejudicada a contratação do Cadastrado.

27. Informações adicionais e específicas sobre o serviço e/ou atividade, podem ser solicitadas de acordo com a necessidade e a natureza da ação ou evento.

28. Rider Técnico, Set List, Fotografias, Mapa de Palco, Clipping, CDs, DVDs e demais instrumentos técnicos solicitados à compreensão do trabalho a ser apresentado são de uso exclusivo da **Secretaria Municipal de Cultura** e não serão devolvidos.

29. A participação no presente cadastramento **não pressupõe garantia de contratação**, ficando esta, condicionada a definição da programação dos eventos e programas da **Secretaria Municipal de Cultura**, bem como metas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

30. O presente chamamento não inviabiliza convites ou chamamentos específicos para outras atividades ou ações da Prefeitura de Novo Gama e suas Secretarias.

31. No caso da contratação de profissional de qualquer setor artístico a convite da Administração, fica dispensado o credenciamento ou o chamamento público, observadas as disposições deste Edital e do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.

32. A contratação de artista convidado será realizada exclusivamente para profissional de qualquer setor artístico com notória capacidade de mobilização de público e consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

I. Entenda-se por opinião pública, a expressão da participação popular manifestada por associação,

cooperativa, sindicato, pesquisa, votação ou abaixo assinado que comprovem a consagração local ou de linguagem do artista ou grupo;

II. Entenda-se por crítica especializada, a análise de mídia impressa, de rádio ou televisão, que analisa e comenta a obra do artista;

III. Entenda-se por mobilização pública a comprovação simples da quantidade de público em eventos em que o artista a ser contratado seja um dos principais no evento. Se o artista é consagrado, ele mobiliza público.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

33. O ato da inscrição implica na aceitação e concordância com os termos contidos neste chamamento.

34. Os casos omissos serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Novo Gama**, e quaisquer dúvidas poderão ser sanadas na própria Secretaria.

Novo Gama - GO, 20 de Julho de 2020.

CLAUDIO LUCIO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura
Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Turismo